

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br **E-MAIL:** contratos@pmbvt.sc.gov.br

CONTRATO Nº038/2023 - PREF PROCESSO Nº 12/2023 - PREF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - PREF

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schu,nn, 839, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ALFREDO CEZAR DREHER, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.793.412, inscrito no CPF sob o nº 653.002.469 -72, residente e domiciliado na localidade de Rio Bonito, interior do município de Bela Vista do Toldo/SC, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, com sede à Rod. Antônio Heil, nº 202, Galpão 4 e 5, Bairro: Centro II, no Município Brusque – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.090.609/0001-18, ora representada na forma de seus atos constitutivos por BRUNO EGAS ZANINOTTO, portador do RG nº 7551660/SSP - PR e do CPF nº 007.858.379-90, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 14.133/21, bem como vinculado ao Edital de Pregão (Eletrônico) nº 007/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 007/2023 efetuará o fornecimento DE VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO HATCH OU SEDAN DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC, conforme Termo de Referência



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br **E-MAIL:** contratos@pmbvt.sc.gov.br

anexo, de acordo com as especificações contidas no Edital respectivo, o qual, juntamente com seus Anexos, descritivo técnico, proposta da empresa, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br **E-MAIL:** contratos@pmbvt.sc.gov.br

O referido contrato vigorará pelo período de 13/03/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas de transporte, seguro e demais encargos (multas) anterior à data da entrega, previstos em Lei, para execução do objeto deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante empenho da respectiva Nota Fiscal na Contabilidade da PREFEITURA

MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada

pela fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:0

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade: 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

03 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 - Recursos

Ordinários

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto Atividade: 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

22 - 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 - Recursos

Ordinários

22 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 2.704.000.0000 - Superavit

Sessão Onerosa.

CLAUSULA QUINTA

O objeto do presente contrato deverá ser entregue nas condições e prazos

estabelecidos no Edital, obrigando-se ainda, a CONTRATADA, a assumir

No see Color Topic

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ: 01.612.888/0001-86 HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u>

E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

integral responsabilidade pela qualidade do objeto fornecido.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou

compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que

vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos

causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA,

seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA

Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais,

Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da

formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas

neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas tanto na Lei de

Licitações como no Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor

de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento

das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de

rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA

As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração,

até o máximo de 20% do valor do preço da aquisição, em cada caso, ficando

resguardado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o

presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem que caiba à



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O preço do objeto deste Contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O preço total do objeto decorrente do presente Contrato é de R\$ 99.027,00

(Noventa e Nove Mil e Vinte e Sete Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Senhora Andreia Cristina Dumke Tisczka, portador do RG: 2.314.316 e do CPF: 701.783.219-15, servidor público municipal e pela CONTRATADA o(a) Sr(a) BRUNO EGAS ZANINOTTO, portador do RG nº 7551660/SSP - PR e do CPF nº

007.858.379-90. a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita

utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não

resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de

Canoinhas, SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que

possa ser.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições

estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais

e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor,

na presença de duas testemunhas.



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** <u>contratos@pmbvt.sc.gov.br</u>

Bela Vista do Toldo (SC), 13 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ 01.612.888/0001-86

Alfredo Cezar Dreher

CPF: 653.002.469 -72

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ sob nº 28.090.609/0001-18
BRUNO EGAS ZANINOTTO
CPF nº 007.858.379-90
Representante

CONTRATADA

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000 Bela Vista do Toldo – SC



HOME PAGE: <u>www.pmbvt.sc.gov.br</u> **E-MAIL:** <u>contratos@pmbvt.sc.gov.br</u>

RAFAEL	GADOTTI	

Assessor Jurídico OAB/SC 52.769 Matrícula nº 2775

Testemunhas:		
Mariane Lessak Massaneiro	Andreia Cristina Dumke Tisczka	
CPF: 003.456.359-81	CPF: 701.783.219-15	

Contrato nº 38/2023 – Município de Bela Vista do Toldo - TREVISUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA CNPJ sob nº 28.090.609/0001-18